

Marco Paulo Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, Incluindo Passagens Aéreas, a Alunos dos Ensinos Superior, Profissional e Politécnico, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2026.

03 de março de 2026 – O Presidente da Câmara Municipal, Marco Paulo Alves da Silva.

Regulamento para atribuição de bolsas de estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos dos ensinos superior, profissional e politécnico

Nota justificativa

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à educação e ao desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto nas alíneas *d)* e *m)* do artigo 23.º da referida Lei;

Tendo presente que o Município do Corvo, é, por natureza, caracterizado por uma situação socioeconómica e geográfica identificada com uma marcada *ultraperifricidade*, onde se assiste, amiúde, à deslocação, para fora da ilha, de alunos logo que atingem o 10.º ano de escolaridade, tendo em conta o reduzido número de áreas pedagógicas existentes ou disponíveis entre os 10.º e os 12.º anos na ilha do Corvo, o que se revela fator de inegável constrangimento para as famílias residentes e em especial para a população jovem estudantil;

Considerando, neste contexto, que tem sido apanágio da autarquia, na persecução das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de uma política de investimentos adequada, que não descure a dimensão do apoio social e económico que a câmara municipal pode vitalizar no Município, na medida do possível e, ainda mais, num quadro atual de persistência da crise económica e financeira;

Tendo presentes as dificuldades que, naquele plano, atravessam os estratos mais sensíveis e *carenciados* da população do Município, nomeadamente, mas não exclusivamente, os identificados com a população jovem e/ou estudantil, comprovadamente com poucos recursos económicos e que frequentemente ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior, profissional e politécnico, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Considerando que a aposta em iniciativas municipais de apoio especialmente dirigidas àqueles estratos da população promoverá a qualidade de vida no Município;

Considerando que um relevante fator de desenvolvimento social é a educação e que, neste âmbito, a autarquia pode impulsionar iniciativas concretas de fomento cultural e educacional em prol do Município, designadamente no âmbito da Comunidade Escolar, no que toca ao incentivo e apoio à aquisição de competências e estudos, elevando-se o nível cultural e a qualidade de vida e promovendo-se igualmente a captação de jovens quadros,

Reputa-se de relevante interesse público municipal institucionalizar, mediante regulamento municipal atualizado, os apoios camarários possíveis, sob condições bem definidas, *universais* e com garantia do respeito pelo *princípio da igualdade*, que passam pela atribuição de incentivos de natureza pecuniária específicos, *vulgo bolsas de estudo*, designadamente apontando-se ao *supra* referido desiderato e em concretização, concomitante, da competência municipal expressa, nomeadamente nos termos previstos na alínea *v)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O regulamento municipal até aqui em vigor, tal seja o Regulamento n.º 1039/2020 (Regulamento para atribuição de bolsas de estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos dos ensinos superior, profissional e politécnico), publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte H, nº 227, pág. 280, apesar de fazer uma referência genérica também à possibilidade de atribuição de apoios em passagens aéreas, não as densifica concretamente, aspeto que ora se aproveita para atualizar, sendo essa uma matéria que se revela igualmente essencial e complementar, tendo presente todo o mesmo desiderato subjacente, tal seja a relacionada com a possibilidade do Município poder definir concretamente para cada bolseiro o apoio que naquele âmbito se define.

Atenta a experiência consolidada da aplicação daquele regulamento municipal até aqui em vigor, numa relação de *custo-benefício* (cfr. o artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo) verificou-se que foram apoiados um total de nove alunos (em 21 processos), traduzindo-se por uma atribuição municipal de bolsas que representou, globalmente, €20 500,00 entre os anos de 2020 e 2025. Já no plano dos benefícios públicos inerentes, releva-se que o

impacto social das medidas adotadas não é, por manifesto, suscetível de especial mensuração.

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta *liberalidade* do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser *ajustada* com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão *negativa ou condicionante* sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nestes termos, à luz do atualmente disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Atento todo o *supra* considerado, nos termos do disposto na aplicação conjugada das alíneas d) e m) do artigo 23.º e das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal do Corvo aprovou o seguinte Regulamento, que identifica e disciplina os termos no âmbito dos quais se pode disponibilizar a oferta pública municipal dos apoios destinados à atribuição de bolsas de estudo e passagens aéreas aos estudantes, residentes no Município, que frequentem ou pretendam frequentar, em função da inexistência ou falta de disponibilidade, no Corvo, da área vocacional de ensino que desejem seguir, os estabelecimentos do ensino superior, profissional e politécnico, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação, ao abrigo do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1 — O presente regulamento visa o desenvolvimento educacional e a elevação cultural no município do Corvo através da atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes nele residentes e de três passagens de transporte aéreo, igualmente anual, de ida e volta, a preço de residente nos Açores, que frequentem ou pretendam frequentar em função da inexistência ou falta de disponibilidade, no Corvo, da área vocacional de ensino que desejem seguir, os estabelecimentos do ensino superior, profissional e politécnico, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 — A atribuição de bolsas de estudo incide sobre os estudantes com poucos recursos económicos e com comprovado aproveitamento escolar.

3 — A concessão de bolsas incide apenas sobre o percurso escolar até à fase da licenciatura ou de finalização do ensino profissional e politécnico, não estando abrangidos os graus académicos posteriores (pós-graduações, mestrados e doutoramentos).

Artigo 2.º

Residência

Para os efeitos do presente regulamento, consideram-se estudantes residentes no Município do Corvo os que comprovem a residência no Município há pelo menos 3 anos.

Artigo 3.º

Duração e aproveitamento escolar

1 — A Câmara Municipal do Corvo atribui anualmente, mediante concurso, bolsas de estudo e três passagens de transporte aéreo, de ida e volta, a preço de residente nos Açores, aos estudantes que se encontrem nas condições estabelecidas no presente regulamento.

2 — As bolsas têm a duração do ano letivo de acordo com o calendário escolar respetivo.

3 — Cada estudante contemplado só poderá beneficiar da atribuição de bolsa e das passagens aéreas se reunir os pressupostos de carência económica e mediante apresentação de comprovativo do aproveitamento escolar no ano anterior, à exceção de motivos de força maior, devidamente comprovados, nomeadamente por doença prolongada.

4 — Caso o candidato tenha de realizar exames na época especial, poderá apresentar o certi-

ficado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

5 — Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo de 6 anos letivos interruptos.

CAPÍTULO II

Natureza, montantes e atribuições das bolsas de estudo

Artigo 4.º

Natureza das bolsas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as bolsas de estudo serão de natureza pecuniária e nos montantes anuais definidos no Anexo I ao presente Regulamento e que deste é parte integrante, em função do respetivo escalão.

2 — As passagens aéreas serão diretamente requisitadas pela autarquia municipal junto dos agentes económicos ou operadores legais no mercado, e, nomeadamente, para efeitos de reembolso da despesa inerente à condição de residente do beneficiário.

3 — Não serão admitidos candidatos cujo rendimento *per capita* seja superior ao do 5.º escalão referido no Anexo I.

Artigo 5.º

Número de bolsas

O número de bolsas e de passagens aéreas a atribuir anualmente será limitado pelo valor inscrito na respetiva rubrica do orçamento do Município do Corvo.

Artigo 6.º

Montantes

Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento próprio ou dos agregados familiares dos candidatos contemplados, nos termos do Anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 7.º

Fases e documentação

1 — Os interessados formalizarão as suas candidaturas de acordo com a minuta sob o Anexo II ao presente Regulamento e que deste é parte integrante, fazendo-o junto da Câmara Municipal do Corvo, no período de 1 de agosto a 31 de outubro, mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão de Análise de candidaturas prevista no artigo 8.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato;

b) Atestado de residência com indicação do número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no Município;

c) Fotocópia do documento comprovativo da matrícula do candidato e restantes elementos estudantes do agregado;

d) Fotocópia do documento comprovativo com o aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior à candidatura;

e) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC e respetivos anexos referente ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;

f) Fotocópia da nota de liquidação de IRS do ano anterior;

g) Fotocópia do último recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no ativo;

h) Fotocópia do NIB de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;

i) Em caso de desemprego, declaração do Instituto de Ação Social da área de residência, da qual deverá constar o montante de subsídio, com indicação do início e termo.

2 — As candidaturas serão concretizadas por duas fases, nos seguintes termos:

a) A avaliação das candidaturas será realizada até ao dia 30 de novembro de cada ano;

b) A atribuição das bolsas será concretizada até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano;

c) A atribuição das passagens aéreas anuais poderá ser concretizada em qualquer altura do ano letivo.

Artigo 8.º

Comissão de análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída por:

a) 2 representantes da Câmara Municipal do Corvo, preferencialmente sendo um membro do executivo camarário, que presidirá, e um funcionário dos serviços administrativos da Câmara Municipal do Corvo;

b) 1 técnico do Serviço de Ação Social;

2 — À convocatória, *quórum*, realização das reuniões e votação aplicam-se as pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades, impedimentos e suspeição fixadas no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação especial em vigor na matéria.

Artigo 10.º

Condições de atribuição das bolsas

A atribuição de bolsas de estudo e de passagens aéreas fica sujeita à análise da situação económica do agregado familiar, sendo aplicada a seguinte fórmula para aferir do rendimento mensal líquido *per capita*:

$$RC = [R - (DC + CL)] / (12 \times N)$$

RC – rendimento mensal líquido per capita;

R – rendimento anual do agregado familiar, constituído pelo somatório do rendimento coletável constante da nota de liquidação fiscal do ano anterior com os rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes de declaração fiscal, tais como o subsídio de desemprego, as pensões de qualquer natureza e prestações similares;

DC – valor das deduções à coleta inscrito na nota de liquidação fiscal

CL – valor da coleta líquida inscrita na nota de liquidação fiscal;

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 11.º

Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade que seja igual ou superior a 60%, aferido mediante a apresentação de atestado de incapacidade, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, sendo os valores previstos no Quadro I majorados em 15%.

Artigo 12.º

Anulação da bolsa

1 — Constitui motivo para a anulação imediata da bolsa de estudo e do apoio nas passagens aéreas:

a) A prestação, pelo bolseiro ou pelo seu representante, de falsas declarações, por inexatidão ou omissão voluntária, no processo de candidatura quanto às condições determinantes da atribuição da bolsa de estudo e das passagens aéreas;

b) A não participação, por escrito, ao Município, da alteração das condições económicas do bolseiro, suscetível de influir no montante da bolsa de estudo, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra aquela alteração;

c) A desistência do curso;

d) Os estudantes que, encontrando-se nas condições de residência fixadas no artigo 2.º, deixem de residir no município;

2 — Além de ver anulada a bolsa de estudo, o infrator será ainda obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas, incluindo a respeitante às passagens aéreas, acrescidas dos juros legais e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que ao caso houver lugar.

Artigo 13.º

Obrigações dos bolseiros

Comunicar ao Município:

a) Todas as alterações relativas à sua situação escolar, como sejam, a mudança de estabelecimento de ensino ou a mudança de curso;

b) Todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança da residência, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorram alterações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Orçamento

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão suportados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal do Corvo.

2 — Os escalões, captações e montantes de todos os apoios contemplados no âmbito do presente Regulamento poderão ser revistos, mediante proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Complementaridade

Os benefícios previstos no presente regulamento são complementares e cumulativos com quaisquer outros, não prejudicando os direitos e as obrigações estabelecidas por qualquer regime de Ação Social de que o candidato beneficie ou possa vir a beneficiar no decurso da sua formação.

Artigo 16.º

Disposições Transitórias

Excecionalmente, os candidatos a quem foram atribuídas bolsas de estudo no decorrer do ano de 2025, ao abrigo do anterior regulamento em vigor, beneficiarão, em 2026, das 3 passagens aéreas previstas no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Publicitação

O presente regulamento será publicitado nos termos gerais legais e os editais relacionados com as candidaturas serão afixados nos lugares de estilo a partir do dia 15 de julho de cada ano e ainda tudo publicitado no sítio da Internet do Município do Corvo.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal do Corvo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação e aprovação nos termos legais, ficando revogado o Regulamento n.º 1039/2020 (*Regulamento para atribuição de bolsas de estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos dos ensinos superior, profissional e politécnico*), publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte H, nº 227, pág. 280.

ANEXO I

(a que se reporta o artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos do ensino superior, profissional e politécnico do Município do Corvo)

Escalões	Capitações (rendimento <i>per capita</i> mensal)	Bolsa global anual
I.	RC = até 30% do RMMG	2.000,00 €
II.	RC = até 40% do RMMG	1.500,00 €
III.	RC = até 50% do RMMG	1.000,00 €
IV.	RC = até 60% do RMMG	600,00 €
V.	RC = até 120% do RMMG	400,00 €

ANEXO II

(a que se reporta o artigo 7.º/1 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos do ensino superior, profissional e politécnico do Município do Corvo)

Boletim de Candidatura

Ano letivo de ____ / ____ 1.ª Inscrição ____ Renovação ____

1 — Identificação do candidato/domicílio

Nome: _____

Data de nascimento (Ano/Mês/Dia): _____ Naturalidade: _____

Sexo: Masculino ____ Feminino: ____ Estado Civil: _____

Residência habitual no Município do Corvo: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____ -
 Telefone: _____ Telemóvel _____ email: _____
 Reside no Município do Corvo há quantos anos? _____
 Caso tenha residido noutro município, indique-o? _____
 Residência durante o período de aulas: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____ -
 Telefone: _____
 Alojamento durante o período de aulas: Arrendado _____ Próprio _____
 outro _____ Qual? _____
 Nome do Pai: _____
 Profissão: _____
 Nome da mãe: _____
 Profissão: _____

2 — Bilhete de Identidade/ Cartão de cidadão: _____

Número de Contribuinte: _____

3 — Situação Escolar do Candidato

10.º, 11.º ou 12.º anos de escolaridades — (riscar o que não interessa) — Universidades:
 Institutos Politécnicos: _____ Institutos Superiores: _____
 Escolas Superiores _____
 Ano que frequenta: _____ Curso: _____
 Estabelecimento de ensino: _____
 Horário: Diurno _____ Noturno _____
 Ano de entrada no estabelecimento de ensino: _____
 Ano que frequentou anteriormente: _____ Curso: _____
 Obteve aproveitamento, no ano anterior, em todas as disciplinas? _____
 Mencione as disciplinas em que não obteve aproveitamento, bem como aquelas em que não se inscreveu e que completariam o curriculum do ano anterior. _____

4 — Situação de Irmãos Estudantes

Nome	Estabelecimento de Ensino	Ano	Requereu algum tipo de Benefícios Sociais? Quais? Bolsa, alojamento, etc

5 — Composição do Agregado Familiar

Ref.	Nome	Parentesco	Data Nasc.	Estado civil	Profissão	Hab. Literárias	Naturalidade
A							
B							
C							
D							
E							
F							

6 — Rendimento Médio Mensal (atual) do Agregado Familiar

Nota. — Este quadro deverá ser preenchido discriminando os rendimentos do agregado familiar (ordenados, rendas, pensões, etc).

Ref.	Nome do Titular	Trabalho Dependente	Trabalho Independente	Pensões	Outros	Total
A						
B						
C						
D						
E						
F						

7 — Encargos do Agregado Familiar

Nota. — Este quadro deverá ser preenchido discriminando as despesas mais relevantes do agregado familiar (alojamento, alimentação e transporte de filhos estudantes, despesas obrigatórias de saúde, renda da casa ou prestação de empréstimo, etc).

Discriminação das Despesas	Valor mensal de despesas
<i>Total:</i>	

8 — Outros Benefícios Sociais

No ano letivo anterior

Bolsa de Estudo: SIM ____ NÃO ____ Montante: _____
 Outro: _____ Qual? _____

No presente ano letivo, solicitou apoio a outra entidade para além da Câmara Municipal?

Bolsa de Estudo: SIM ____ NÃO ____ Montante: _____
 Entidade: _____
 Outro: _____ Qual? _____
 Entidade: _____

9 — Documento

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato;
- b) Atestado de residência com indicação do número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no Município;
- c) Fotocópia do documento comprovativo da matrícula do candidato e restantes elementos estudantes do agregado;
- d) Fotocópia do documento comprovativo com o aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior à candidatura.
- e) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC e respetivos anexos referente ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;
- f) Fotocópia da nota liquidação de IRS do ano anterior;
- g) Fotocópia do último recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no ativo;
- h) Fotocópia do NIB de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;
- i) Em caso de desemprego, declaração do Instituto de Ação Social da área de residência, da qual deverá constar o montante de subsídio, com indicação do início e termo.

10 — Declaração do Candidato/Encarregado de Educação

Declaro sob o compromisso de honra, que preencho todos os requisitos escolares, económicos e que as declarações de rendimento e outras prestadas são exatas e completas, tomando conhecimento das sanções aplicáveis no caso de inexatidões ou falsas declarações. Declaro ainda que tomei conhecimento do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo.

Assinatura Candidato: _____

Assinatura Encarregado de Educação (para candidatos menores): _____

Data